



Rubens Naves ■ Santos Jr ■ Hesketh

Escritórios Associados de Advocacia

*[em]*Revista



índice

Editorial 3

Artigos

- Quem tem medo dos direitos humanos?**4
Por Belisário dos Santos Jr.
- Direitos humanos aos recursos públicos**6
Por Alessandra Gotti Bontempo

Análise

- PRECATÓRIOS**
Calote ou oportunidade de negócios?7
- RESERVA LEGAL**
Espera por mudanças aumenta riscos8
- COPA 2010**
Fifa cobra taxa para exposições comerciais9
- IMPOSTO DE RENDA**
Valores de referência são corrigidos pela inflação10
- DEFESA DO USUÁRIO**
Lei paulista deve inspirar o País11

Notas

- TRANSPARÊNCIA NOS TRIBUNAIS**12
- APROVAÇÃO DE CONTAS**12
- FACILIDADE PARA OSCIPs**13
- NOTA FISCAL PAULISTA**13
- CERTIFICAÇÃO DIGITAL**14
- FUNDO NACIONAL DO IDOSO**14
- SEPARAÇÕES E INVENTÁRIOS**15
- RUMOS DA EDUCAÇÃO**15
- ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**16
- DEFENSORIA PÚBLICA**16

Expediente

Direção: Rubens Naves

Edição: Flavio Lobo

Arte: www.id2.com.br

Revisão: José Genulino Moura Ribeiro

Pelo Direito em praça pública

É com grande satisfação que, juntamente com o conteúdo institucional do novo site do escritório **Rubens Naves – Santos Jr. – Hesketh**, oferecemos a você esta revista eletrônica na qual a nossa equipe de advogados abordará, mensalmente, notícias, tendências e questões atuais ligadas ao Direito.

Como demonstra o conjunto de artigos, análises e notas desta edição inaugural, **[em] Revista** é uma publicação dirigida a todos os que queiram manter-se atualizados em relação a novidades referentes à legislação, ao Judiciário e ao exercício da advocacia, e também aos que se interessem pelo debate de temas associados à luta pelo fortalecimento da cidadania e da democracia no Brasil.

Tratando de todas as áreas do Direito em que o nosso escritório atua, **[em] Revista** dará especial atenção a assuntos que digam respeito às relações entre a sociedade e o Estado; o poder público, as empresas, a sociedade civil e o terceiro setor; a evolução do Judiciário e os rumos do país; as leis e as realidades da vida nacional.

Fruto de um processo de criação e produção participativo, **[em] Revista** reforça o nosso engajamento, como advogados e cidadãos, no sentido de divulgar e efetivar os direitos da cidadania através da prática advocatícia diária e da promoção de debates abrangentes e esclarecedores. Norteadas por esse objetivo, esta revista tem todo o seu conteúdo aberto e sob a licença *Creative Commons*, o que permite a utilização em escolas, universidades e outras entidades difusoras do conhecimento.

Dessa forma – por meio de estudo, reflexão, diálogo, compartilhamento do conhecimento, expressão de opiniões e atenção constante a temas de interesse social –, reafirmamos o nosso compromisso cívico e profissional, tornando-nos cada vez mais aptos a atuar como cidadãos e advogados conscientes de nossas responsabilidades, desafios e metas.

Saudações, e boa leitura.

Rubens Naves

EDITORIAL

Por trás da ferocidade das críticas ao PNDH-3, mal se disfarça o temor de que os brasileiros se tornem, de fato, iguais perante a lei

Grande polêmica entre governo e sociedade e entre ministros dentro do próprio governo Lula cercou o anúncio do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

De início, várias questões foram cogitadas em torno do eixo relativo à memória e à verdade. Torturadores devem ser punidos? É possível rever a Lei de Anistia? A Lei de Anistia concedeu perdão aos agentes do Estado que torturaram, mataram pessoas já subjugadas, fizeram desaparecer pessoas, ocultaram a verdade sobre fatos relevantes de nossa história? O que será a Comissão da Verdade? Militares da reserva e o próprio ministro da Defesa se insurgiram contra a expressão “repressão política”, período claramente referido à ditadura militar e sobre o qual a futura Comissão da Verdade terá seu foco. Um militar da ativa foi punido por desacatar os integrantes de uma comissão que nem sequer fora formada ainda.

De repente, outros setores se pronunciaram. Ruralistas, suas entidades, seus representantes no Congresso e no governo manifestaram-se contra a necessidade de audiência prévia na reintegração de posse de áreas ocupadas por sem-terra. A Igreja mobilizou-se contra a tomada de posição favorável ao aborto com base na liberdade de a mulher decidir sobre seu próprio corpo. Houve até quem se opusesse a ações na área de proteção contra discriminação de ordem sexual.

Afinal de contas: o que é o PNDH? E o que é o PNDH-3?

O Programa Nacional de Direitos Humanos surgiu como um desenvolvimento da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, e do programa de ação ali adotado. Por sugestão da Austrália, decidiu-se que cada país criasse programas nacionais de políticas públicas na área dos direitos humanos. O Brasil foi um dos primeiros países a implementar um programa nacional desse tipo, em 1996, tendo por centro a defesa e a promoção dos direitos civis e políticos. São Paulo foi o primeiro estado brasileiro a discutir e criar, após intensa

consulta à sociedade civil organizada, um programa estadual de direitos humanos, já abrangendo toda a complexidade do tema, com medidas ligadas à proteção da vida e dos demais direitos civis, e também dos direitos econômicos, sociais e culturais, e até do direito ao desenvolvimento, e bem como de outras tantas medidas destinadas à proteção de minorias. Isso ocorreu em 1997. Em 2002, foi editado então o PNDH-2, este já com foco em ações com o objetivo de abarcar toda a gama de direitos.

O PNDH-3 é uma atualização dos programas anteriores, um passo a mais na consolidação de orientações favoráveis a uma cultura respeitadora dos direitos humanos. São 521 ações programáticas, em torno de seis eixos orientadores: (i) Interação democrática entre Estado e sociedade civil, (ii) desenvolvimento e direitos humanos, (iii) universalização de direitos em um contexto de desigualdades, (iv) segurança pública, acesso à justiça e combate à violência, (v) educação e cultura em direitos humanos e (vi) direito à memória e à verdade.

A nova cultura de cumprimento aos direitos humanos que se insinua não é do governo atual nem do anterior, mas da sociedade brasileira

Um traduzem-se em propostas de ação para o governo federal – e nesse passo são de cumprimento obrigatório, na medida em que o programa foi aprovado por decreto do presidente da República. Outras ações são, em realidade, importantes recomendações aos demais poderes, Legislativo e Judiciário, e a estados e municípios. Traduzem também a voz que veio das mais de 50 conferências nacionais. É, seguramente, um dado a ser considerado na aceitação ou rejeição do que é recomendado.

É interessante tratar de alguns pontos que causaram tanto alvoroço na mídia.

Na questão do aborto, o PNDH-2 já recomendava fosse tratado como tema de saúde pública, com garantia de acesso aos serviços de saúde para os casos previstos em lei (ação 334, PNDH-2), além de apoiar o “alargamento dos permissivos para a prática de aborto legal, nos termos dos compromissos do Estado Brasileiro no marco da Plataforma de ação de Pequim” (ação 179, PNDH-2). Aqui, no PNDH-3, o apoio à descriminalização do aborto se traduz em recomendação ao Poder Legislativo. Convenhamos, qualquer que seja a posição doutrinária ou religiosa de cada um, é um tema mais que maduro para enfrentar o debate parlamentar, precedido de audiências públicas nas quais cada posição possa ser sustentada, com igualdade de oportunidades para quem pensa diferentemente da Igreja.

É bom lembrar que, em relação ao cumprimento de reintegrações de posse com pluralidade de réus, o PNDH-2 já “recomendava” a presença do juiz ou do órgão do Ministério Público, nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 9415/96 (ação 70, PNDH-2). O atual PNDH-3 sugere a edição de lei para prever audiência de conciliação nesses casos, o que qualquer juiz já pode – e, em determinados casos, deve – fazer para salvar vidas e evitar conflitos. Norma ademais de bom-senso, haja vista a atuação sem controle de forças policiais, principalmente no Norte do País (vide Eldorado dos Carajás), quando essa presença não ocorre. De resto, é do Supremo Tribunal Federal a iniciativa de formação de uma cultura da mediação, da composição de um conflito antes da sentença.

No tema Memória e Verdade, foi editado um decreto criando um grupo de trabalho para chegar a um projeto de lei que institua a Comissão Nacional da Verdade, evitando cuidadosamente a expressão “repressão política” contida na diretriz 23 do PNDH-3. Ao assim proceder, o governo Lula contentou a caserna, mas deixou a Comissão

da Verdade com a missão de apurar violações de direitos de 1946 a 1988, e não especificamente durante a repressão política do governo militar, o que pode determinar sua inviabilidade! No que toca à punição dos torturadores, esta é uma questão hoje imediatamente afeta ao Supremo Tribunal Federal, que deve julgar a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) interposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, decidindo se a anistia de 1979 foi recíproca ou não. O subtexto da inconformação de parte do meio militar (sobretudo da reserva) é a vontade de manter a impunidade da tortura política no período da ditadura,

já em parte assegurada pela não entrega dos arquivos mais importantes da repressão política, que teriam sido incinerados (com autorização de quem? Quando? Como? Onde? Com que fundamento legal? Alguém foi punido por esse incêndio de nossa história?), segundo o Ministério da Defesa.

A constatação a que se chega, após consulta aos textos e à história, é a de que, apesar das idas e vindas do governo Lula no trato do PNDH-3, de alguns equívocos na comunicação e no estabelecimento de consensos sobre tão distintos temas, os críticos do PNDH-3 não gostaram do que não leram. Têm medo, não do PNDH-3.

Têm medo do debate. Têm medo da livre expressão das ideias. Têm medo de uma nova cultura que se insinua de cumprimento aos direitos humanos, e que não é deste governo nem do anterior, apenas, mas da sociedade brasileira. Querem a pasteurização da história do período conhecido por todos como de repressão política. Têm medo de que a cidadania brasileira conheça sua história. Querem evitar a mediação de conflitos. Têm medo, enfim, medo mortal, do que Hannah Arendt chamou de: “direito a ter direitos”. O que será deles, se um dia aqui for verdade sabida e estabelecida: todos são iguais perante a lei?

Previstos no PNDH-3, importantes avanços para a gestão pública e o controle social merecem atenção, debate e apoio

Como mencionado por Belisário Santos Jr. no artigo “Quem tem medo dos direitos humanos?”, têm sido grande a polêmica e longos debates na imprensa que sucederam o lançamento do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Polêmicas e debates que, acrescentando-se, deixaram à margem outras importantes questões.

Ao passo que um grande espaço foi dado às discussões sobre o aborto, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, o cumprimento de reintegrações de posse com pluralidade de réus e, em especial, à constituição da Comissão Nacional da Verdade, nenhum destaque foi dado, por exemplo, ao aprimoramento dos mecanismos de controle social das políticas públicas de direitos humanos, garantindo o monitoramento e a transparência das ações governamentais.

Embora o PNDH-2 já prevesse a criação de bancos de dados com indicadores sociais e econômicos sobre a situação dos direitos humanos para orientar a definição de políticas públicas relacionadas à redução da violência e à inclusão social (ação 5) e de mecanismos voltados para maior transparência da destinação e uso dos recursos públicos (ação 7), o PNDH-3 está mais afinado com a preocupação contemporânea quanto ao monitoramento do resultado das políticas públicas e a priorização de recursos, em especial dos direitos sociais.

O PNDH-3 recomenda aos estados, municípios e Distrito Federal que os direitos humanos sejam considerados como princípios orientadores de suas políticas públicas, o que deverá se refletir inclusive nos instrumentos de planejamento do Estado, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A preocupação orçamentária surge ainda no PNDH-3 como instrumento de alavancagem do processo de desenvolvimento nacional, adotando-se como estratégia o reforço do papel do Plano Plurianual (PPA) como instrumento de consolidação dos direitos humanos e de enfrentamento da concentração de riquezas e de promoção da inclusão da população de baixa renda. Para atingir

essa meta, recomenda aos poderes Judiciário e Legislativo o estímulo do debate para revisão dos procedimentos adotados na etapa legislativa do processo orçamentário, possibilitando um maior envolvimento da sociedade nas discussões sobre as prioridades de uso dos recursos públicos.

É enfatizado o importante papel da peça orçamentária como fomentadora dos direitos humanos, ao propor que esses direitos e critérios de equidade sejam priorizados na avaliação da programação orçamentária de ação ou autorização de gastos, o que deverá ser devidamente observado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

No tocante ao monitoramento das políticas públicas, o PNDH-3 prevê não apenas a instituição de um sistema nacional de indicadores em Direitos Humanos de forma articulada com os órgãos públicos e a sociedade civil, mas contempla a hipótese de utilização de tais indicadores para mensurar demandas, monitorar, avaliar, reformular e propor ações efetivas.

O tratamento dado pelo PNDH-3 às estratégias de monitoramento e priorização de recursos está em sintonia não apenas com as discussões travadas no âmbito da ONU, nos diversos Comentários Gerais enunciados pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, mas também no âmbito do sistema regional interamericano (OEA), que prevê a apresentação de relatórios pelos Estados-partes baseados em um sistema de “indicadores de progresso”.

Muito há que ser aprimorado no campo dos direitos econômicos, sociais e culturais, em especial no tocante ao monitoramento dos progressos e retrocessos no decorrer do processo de implementação, assim como à cobrança de efetivos resultados do Poder Público, com a participação inclusive dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

Há países do sul-americanos, como a Colômbia e Argentina, que já possuem um avançado sistema de monitoramento e fiscalização da adequação dos recursos empregados sobretudo para políticas públicas relacionadas aos direitos sociais,

Com auxílio de critérios de equidade e indicadores, o Estado deve priorizar investimentos para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos

inclusive submetendo tais questões ao Poder Judiciário.

A título de ilustração, vale lembrar o paradigmático caso colombiano relacionado à sentença T-025/2004, da suprema corte daquele país, no qual foi feita uma ampla análise da política pública relacionada aos refugiados internos, em razão da violência protagonizada pelas guerrilhas e pelos grupos paramilitares, enfocando-se em especial a insuficiência dos recursos empregados e a potencialidade da política para progressivamente satisfazer os direitos das pessoas afetadas. Além de a decisão judicial ter assegurado um procedimento democrático por meio da realização de audiências com as organizações representativas daquela população, ela inovou ao enfatizar a importância da adoção de metas e indicadores para a mensuração das políticas públicas como elemento essencial à análise de seus resultados e, por consequência, de sua adequação e eficiência.

Ainda que haja um longo caminho pela frente, o PNDH-3 dá, portanto, passos importantes em direção ao enfrentamento de questões extremamente relevantes, ao evidenciar a problemática do monitoramento dos resultados alcançados pelas políticas públicas e da priorização no aporte de recursos públicos.

A maior visibilidade desses pontos, a sua discussão pela sociedade e a cobrança efetiva de resultados das ações do Poder Público certamente contribuirão para a conquista de um Estado em que todos tenham o efetivo direito a usufruir seus direitos.

Novo calote ou oportunidade de negócios?

A recente Emenda Constitucional nº 62/09 é a terceira moratória concedida aos entes públicos devedores de precatórios. A primeira, de 1988, concedia prazo de oito anos para pagamento das dívidas. A segunda, da Emenda nº 30/2000, dava um novo prazo, de dez anos. Ambas foram descumpridas pela maioria dos devedores. A moratória mais recente, promulgada em dezembro de 2009, dá prazo mínimo de 15 anos, sem limite final de tempo, podendo o devedor optar pelo pagamento de um percentual fixo sobre suas receitas líquidas, que varia entre 1 e 2%. Tanto a segunda quanto a terceira moratória são objeto de ações de inconstitucionalidade ante o Supremo Tribunal Federal.

Esse percentual sobre as receitas definido na Emenda Constitucional 62/09 será dividido em duas partes: a primeira a ser paga conforme a ordem cronológica e a segunda, estabelecida pelo ente devedor, na forma de leilões, acordos diretos em câmaras de conciliação ou em ordem única e crescente em relação ao valor do precatório. (O Estado de São Paulo,

por exemplo, tem sinalizado que optará exclusivamente pelo pagamento em função da ordem única e crescente.)

Cabe reconhecer que a terceira moratória, por conta de pressões da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), veio com algumas inovações interessantes, como a relativa à cessão de precatórios que, agora expressamente, independe de consentimento do devedor. Além disso, para preservar o regime especial da Emenda nº 62/2009, cada ente público deve depositar mensalmente o percentual das receitas líquidas a que está obrigado, recursos esses que serão administrados pelo Tribunal de Justiça. Merecem destaque também as preferências dadas aos créditos alimentares e aos credores com mais de 60 anos ou portadores de doenças graves definidas em lei.

Alternativas de securitização

Numa recente reunião na Fiesp, foram apresentadas várias sugestões de

securitização das dívidas de precatórios. Entre as alternativas levantadas para a utilização dos créditos, foram citados pagamentos de impostos em atraso, contribuições para aposentadoria ou quitação de financiamento de casa própria, e até a criação de fundos de infraestrutura e de aquisição de imóveis públicos, além de quitação de empréstimos do BNDES, com intervenção da União.

O Estado do Rio de Janeiro aproveitou a oportunidade e já aprovou emenda que admite o poder liberatório dos precatórios para pagamentos de impostos estaduais, o que até então só se conseguia por meio de ação judicial.

Dependendo das próximas decisões sobre o tema no âmbito do Judiciário (tanto no Supremo quanto nas regulamentações que estão sendo expedidas pelo Tribunal de Justiça) e de medidas na linha da emenda aprovada pelo legislativo fluminense por parte de entes credores, um novo e vasto campo de negócios poderá se abrir no País.

Espera por mudanças põe em risco interesses de proprietários rurais e do país

Muita expectativa tem sido criada acerca da nova regulamentação sobre a recomposição da reserva legal, prevista no artigo 44 do Código Florestal. Segundo o dispositivo, os imóveis rurais com áreas florestais nativas ou regeneradas inferiores às previstas no artigo 16 (entre 20% e 80% da área total, dependendo da região do país) devem ser regularizados. Isto poderá ser feito pelo plantio de espécies nativas; pela condução da regeneração natural da área; ou pela compensação com outras áreas, desde que pertencentes ao mesmo ecossistema e à mesma microbacia.

Por pressão dos produtores rurais, que alegam não ter recursos para suportar o ônus histórico do desmatamento no Brasil nem a burocracia do processo de recomposição, os governos relutavam, desde a criação do dispositivo, em fiscalizar e sancionar o descumprimento da reserva legal.

Apesar dessa resistência, o governo Lula ensaiou um enrijecimento, primeiro com o Decreto nº 6.514, de 2008, que estabelecia multa de até R\$ 100 mil para quem não procedesse a averbação da reserva legal até 19 de janeiro de 2009. Esse prazo foi prorrogado até 11 de dezembro de 2009, pelo Decreto nº 6.686, de 2008, e a forma de cálculo da multa alterada para até R\$ 500 por hectare ou fração da área de reserva legal.

Contudo, um dia antes de expirar o último prazo, o governo concedeu nova prorrogação, por meio do Decreto nº 7.029/2009, de modo que as penalidades somente começarão a ser aplicadas em 11 de junho de 2011.

Esse último decreto também instituiu o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (Programa Mais Ambiente). O Programa tem como maior incentivo a suspensão de cobrança de multas por não averbação da reserva, desde que não exista processo administrativo julgado definitivamente. O prazo para adesão ao Programa é de três anos a partir da publicação do decreto.

Novidades prometidas

O ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, prometeu a regulamentação do Programa ainda este mês, por meio do chamado "Decreto da Reserva Legal". Em entrevista concedida ao jornal *Valor Econômico*, no dia 17 de fevereiro, o ministro adiantou que a regulamentação trará importantes novidades, como a possibilidade de se utilizarem unidades de conservação, com a compra, a regeneração e a posterior doação das áreas ao Poder Público. Também anunciou a criação das chamadas cotas de reserva florestal, que possibilitarão a comercialização do excedente de reserva legal entre diversas propriedades.

Como se não bastasse toda a sucessão de decretos sobre reserva legal, há grande expectativa sobre a instituição de um novo Código Florestal, que já conta com várias iniciativas legislativas. Essa expectativa tem como pano de fundo a crescente polarização do debate entre ambientalistas e produtores rurais. Estes últimos sustentam que a recomposição dentro das fronteiras agrícolas compromete significativamente a produção no campo. Por isso, fazem *lobby* para a que o sistema de compensação possa ser feito entre

diferentes regiões do país, por exemplo, com a utilização da própria Amazônia Legal como reserva para áreas do Sul e Sudeste do país. Os ambientalistas, por sua vez, rechaçam essa proposta, alegando que, se adotada, ela não geraria recomposição florestal alguma.

Assim, ainda que o governo cumpra a promessa do Decreto da Reserva Legal e que o prazo para adesão ao Programa já esteja em curso, permanecerão dúvidas quanto ao impacto da aprovação do novo Código Florestal em relação à reserva legal. É possível, por exemplo, que haja alteração nos percentuais mínimos de reserva legal.

Espera arriscada

Diante da perspectiva de que toda a regulamentação sobre o tema venha a ser modificada, acirra-se a celeuma envolvendo os produtores rurais e sua adesão ou não ao Programa. O problema é que a espera pelo novo Código Florestal pode levar anos, tomando um tempo precioso para recomposição da reserva legal. Os produtores correm o risco, portanto, de verem se esgotar o prazo de 11 de junho de 2011 para o início da aplicação das penalidades pela não averbação da reserva legal.

Enquanto perdura essa indefinição, permanece incógnita a fórmula de harmonização dos preceitos constitucionais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado com o princípio da garantia do desenvolvimento nacional. Trata-se de um desafio vital e urgente para o país, que demanda vontade política e competência técnica para ser superado.

Fifa exige licença e pagamento de taxa para exibições comerciais dos jogos da Copa do Mundo

Em 2010, pela primeira vez desde 1923, ano em que o Brasil, por meio da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), afiliou-se à Federação Internacional de Futebol, as exibições públicas das transmissões dos jogos da Copa do Mundo deverão ser oficialmente licenciadas pela Fifa e consentidas, aqui no Brasil, pela Rede Globo de Televisão, emissora que detém o direito exclusivo de transmitir os jogos da Copa do Mundo.

Segundo as normas regulamentares contidas no site da Fifa (www.fifa.com), todo e qualquer estabelecimento que tenha a intenção de exibir publicamente as transmissões dos jogos deverá obter a chamada "Public Viewing Exhibition Licence" (Licença para Exibição Pública), disponível em duas versões: uma para as exibições comerciais, outra para aquelas sem finalidade comercial, que se distinguem pelo pagamento de uma taxa, exigência que recai apenas sobre os promotores das exibições consideradas comerciais.

Recentemente, em função dos inúmeros questionamentos surgidos a partir dessas novas regras, a Fifa e a Rede Globo de Televisão publicaram um "Comunicado Oficial", esclarecendo que estão autorizadas as exibições públicas das transmissões dos jogos da "Copa do Mundo Fifa 2010", sem a necessidade de obtenção da licença específica da Fifa e da aprovação da Rede Globo, desde que o estabelecimento e/ou o organizador do evento observem todas

estas condições:

- ***não obter lucro, seja pela cobrança de ingresso ou pela realização de promoções comerciais, sorteios e distribuições de brindes, sendo permitida, no entanto, a comercialização dos produtos do estabelecimento;***

- ***não comercializar qualquer tipo de patrocínio ou publicidade relacionado às transmissões dos jogos, sendo proibida, inclusive, a associação da Copa do Mundo Fifa 2010, da Fifa ou da Rede Globo, com qualquer marca comercial, inclusive a do estabelecimento e/ou organizador;***

- ***não utilizar nenhuma das marcas oficiais da Fifa ou da Copa do Mundo Fifa 2010, tais como, taça, emblemas, escudos, mascotes, entre outros;***

- ***exibir ao vivo e na íntegra, sem qualquer alteração, inserção ou corte, o sinal dos jogos transmitidos pela Rede Globo, incluindo todos os intervalos comerciais e anúncios de patrocínios contidos na programação da Rede Globo, começando a exibição, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do início da transmissão e encerrando, no mínimo, 10 (dez) minutos após o seu término; e***

- ***não associar a exibição dos jogos a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos.***

Aqueles que não se enquadrarem em todas essas condições deverão submeter à aprovação da Fifa e da Rede Globo a intenção de exibir publicamente as transmissões dos jogos.

Como obter a licença:

As consultas para prévia aprovação deverão ser encaminhadas, até o dia 7 de maio de 2010, para o endereço de e-mail exibicoes.copa@tvglobocom.br.

Na hipótese de aprovação, será preciso, em seguida, obter a licença "Public Viewing Exhibition Licence" junto à Fifa, o que poderá ser feito pela página www.fifa.com/worldcup/organisation/publicviewing/index.html, na qual o interessado deve escolher a opção "Apply for your FIFA Public Viewing Licence".

A obtenção da licença estará condicionada, ainda, ao pagamento de uma taxa, cujo valor – entre US\$ 1 mil e US\$ 14 mil, a serem convertidos em moeda nacional na data do pagamento – varia de acordo com a capacidade de espectadores do estabelecimento.

Obs.: A Fifa informa que o montante referente ao pagamento dessa taxa será integralmente doado ao projeto social "20 Centres for 2010", desenvolvido na África.

Valores de referência para tributação de pessoas físicas são corrigidos de acordo com a inflação

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Instrução Normativa nº 994, de 22 de janeiro de 2010, definiu algumas regras com relação ao imposto sobre a renda, aplicáveis às pessoas físicas para o ano-calendário 2010.

A principal novidade é a correção em 4,5% (quatro e meio por cento) dos valores de referência, tanto para as faixas que representam as bases de cálculo do imposto, como para os descontos permitidos durante o exercício de 2010. O percentual de correção está alinhado à taxa de inflação de 2009.

A correção de valores é importante para minimizar o impacto da inflação sobre os rendimentos das pessoas físicas. Valores corrigidos de faixas e descontos resultam em menores valores pagos ao Fisco.

A tabela progressiva mensal abaixo indica o desconto na fonte dos rendimentos do trabalho assalariado (incluindo o 13º salário) de pessoas físicas, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, além dos demais rendimentos

não sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas.

Podem ser deduzidas do rendimento tributável as seguintes parcelas:

- Valor pago em dinheiro a título de pensão alimentícia, em cumprimento a decisão judicial, inclusive prestação de alimentos provisionais de acordo homologado judicialmente;

- R\$ 150,69 por dependente;

- Valor de contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- As contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o FAPI, para custear benefícios assemelhados à Previdência Social, sendo o titular trabalhador com vínculo empregatício ou administrador, contribuinte do regime geral de previdência social. Caso a fonte pagadora não seja responsável pelo desconto das contribuições, para deduzir a parcela, deve receber do contribuinte o original do comprovante de pagamento;

- R\$ 1.499,15, a partir do mês que o contribuinte complete 65 anos, referentes a rendimentos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma paga pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pagos por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar.

A tabela progressiva se aplica aos valores de recolhimento mensal obrigatório (Carnê Leão) das pessoas físicas, referentes a rendimentos do ano-calendário 2010, recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior.

Nesse caso, podem ser deduzidas as seguintes parcelas:

- Aquelas indicadas nos itens 1, 2 e 3 acima, se não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos sujeitos à tributação na fonte auferidos no mês;

- As despesas escrituradas no livro Caixa.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15,0	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Lei paulista completa 10 anos e deve inspirar o País

A percepção de democracia entre nós, na América Latina, ainda é muito baixa. Democracia aqui e em muitos outros países do continente ainda significa a existência de eleições regulares limpas e transparentes e alguma liberdade. Inúmeras pesquisas (entre elas, www.latinobarometro.org) dão conta de que quase metade dos brasileiros nem sequer sabe definir democracia. Assim, a existência de políticas públicas que enfatize valores democráticos merece sempre ser lembrada e festejada.

Desse naipe é a lei paulista que tutela os direitos do usuário do serviço público. Em 1994, durante a campanha ao governo do estado de São Paulo, Mário Covas idealizou a necessidade de um código de defesa do contribuinte. Mas a ideia era mais ampla do que a de simplesmente proteger o contribuinte do Estado. A intenção era a de tornar o Estado mais amigável, torná-lo um ambiente com menos “paredes” – mais aberto e receptivo ao cidadão –, no qual os diversos órgãos da administração “falassem” uns com os outros, sem duplicidade de atuação, com mais transparência, mais acesso às informações e maior facilidade na

obtenção da documentação necessária à vida de cidadãos e empresas.

Para a redação do anteprojeto de lei, criou-se no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania uma comissão de advogados, professores de direito, representantes de universidades estaduais, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Procuradoria-Geral do Estado, do Ministério Público, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), das associações de servidores públicos e de estudantes (o Centro Acadêmico XI de Agosto participou dos trabalhos), sob a presidência do secretário da Justiça. A primeira decisão adotada foi a de que o anteprojeto teria como espinha dorsal a estrutura do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Constituído um anteprojeto, seu texto ainda foi submetido a consultas públicas antes de ser enviado à Assembleia Legislativa.

Assim surgiu a lei paulista nº 10.294/1.999, que reconheceu os direitos de o cidadão ter acesso a um bom serviço público, o direito à informação por parte do Estado e ao controle sobre o serviço público. Nada mais democrático. Ao mesmo tempo, instituiu uma série de ouvidorias onde quer que haja

público e o dever de bem atendê-lo. Existem mais de 120 ouvidorias criadas no estado. As Comissões de ética ainda aguardam implementação. A Constituição da República determinou, por meio da emenda 19/98, que uma lei nacional fosse editada nos mesmos moldes, o que ainda não ocorreu.

Exigência constitucional

Essa lei completou dez anos. É tão importante comemorar a data quanto visitar a lei e tomá-la como ótica para analisar o serviço público, do ponto de vista ético, vendo-o sob o ângulo da qualidade e também tomando-o como polo cumpridor dos direitos humanos, em sua face de liberdade, mas também de igualdade e de solidariedade. A lei deve ser um instrumento para reforçar nossas noções de democracia. Vários projetos tramitam no Congresso Nacional para criação da lei exigida no texto constitucional, todas baseadas na lei paulista. A edição de uma lei federal seria uma boa homenagem para um instrumento tão criativo quanto o é a Lei nº 10.294/99, além de um grande reforço na defesa do usuário do serviço público.

Análise

Divulgação de indicadores de produtividade dos tribunais é benéfica para os cidadãos e para a Justiça

A ONG Transparência Brasil divulgou, na primeira semana de março, um levantamento de indicadores da produtividade do Supremo Tribunal Federal (STF). O estudo, apresentado como o “piloto” de um projeto mais abrangente, denominado “Meritíssimos”, revela, por exemplo, o tempo médio que cada ministro tem levado para tomar decisões acerca dos processos que chegam à mais alta instância da Justiça.

Trata-se de um monitoramento inédito do desempenho do Judiciário e um importante avanço no sentido de aumentar a transparência de instituições e procedimentos no âmbito do Estado. Se for mantido e replicado para outros tribunais do país, como pretende a Transparência Brasil, dará a todos os interessados no andamento de processos – advogados, Ministério Público, empresas, órgãos públicos, entidades diversas e cidadãos

– a possibilidade de estimar prazos de julgamento com mais objetividade e precisão. A publicação constante de dados como os que já estão disponíveis no endereço www.meritissimos.org.br/stf/index.php poderá, assim, reduzir consideravelmente a incerteza que costuma assolar, e angustiar, os que aguardam importantes decisões judiciais.

Já em relação à avaliação do trabalho dos magistrados, considerados individualmente, vale ressaltar que o parâmetro quantitativo é relevante, mas não absoluto. Uma sentença bem formulada pode ser mais produtiva, do ponto de vista da aplicação da justiça, que duas decisões falhas. O que não exime os juízes do esforço para imprimir um ritmo de trabalho compatível com a eficácia do sistema e com a consolidação do Estado de Direito no país.

APROVAÇÃO DE CONTAS

Por Lucas Petri Bernardes

Direito do acionista, segurança para o administrador

– O acionista, disse-me um amigo que passava, é um substantivo masculino, que exprime ‘possuidor de ações’ e, por extensão, credor de dividendos. Que a diretoria administre, vá, mas que lhe tome o tempo em prestar-lhe contas, é demais. Preste dividendos; são as contas vivas. Não há banco mau se dá dividendos. Aqui onde me vê, sou também acionista de vários bancos, e faço com eles o que faço com o júri, não vou lá, não me amolo.

De autoria de Machado de Assis, o texto acima foi extraído de uma crônica publicada originalmente na *Gazeta de Notícias*, no Rio de Janeiro, em 4/11/1900 (disponível em <http://machado.mec.gov.br/arquivos/html/cronica/macr12.htm#C1900>), e retrata a insatisfação de um acionista que aguardava a formação do quórum necessário para ser iniciada a assembleia geral para aprovação anual de contas da administração. Segundo o acionista em questão, uma mera importunação, pois só lhe interessavam os dividendos, e não a forma como haviam sido obtidos.

O imprevidente personagem machadiano não sabia que a prestação de contas não é somente um dever dos administradores, mas também um importante direito do acionista.

Quem administra bens de terceiros deve prestar contas de sua atuação, demonstrando o cumprimento de seus deveres

acessórios (diligência e lealdade, entre outros) e, ao final, obtendo a quitação desses terceiros, ou seja, a confirmação de que suas obrigações foram cumpridas.

O Código Civil não deixa isso muito claro, mas a Lei das Sociedades Anônimas, muito mais completa, é expressa ao declarar que a aprovação de contas sem reserva exonera de responsabilidade os administradores (art. 134, § 3º), salvo se obtida mediante fraude.

Diante da pergunta “Mas, se os dividendos falharem?”, o acionista da crônica responde: “É outra coisa, então cuida-se de saber o que há”.

Pois bem, o administrador pode ter a certeza de que, se em algum momento os dividendos não forem satisfatórios, o acionista que antes se sentia aborrecido com as convocações para aprovação de contas deixará a sua postura de abstenção e demandará explicações. E nesse momento a administração somente estará segura se obteve a quitação de suas obrigações nas oportunidades que a lei determinou.

Obs.: O prazo para a prestação de contas relativas ao exercício de 2009 termina em 30 de abril.

Nova lei permite que OSCIPs ingressem no Juizado Especial Cível

Desde o final de 2009, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) têm a possibilidade de entrar com ações nos Juizados Especiais Cíveis (JEC).

De acordo com a Lei nº 12.126, em vigor desde 16 de dezembro de 2009, pessoas físicas, microempresas, sociedades de créditos ao microempreendedor e também as OSCIPs têm legitimidade ativa para propor ações de até 40 salários mínimos – valor hoje correspondente a R\$ 20,4 mil – perante o JEC, o que deve reduzir os custos e abreviar a conclusão dos processos judiciais.

Atualmente, a título de custas, a Justiça Comum cobra um percentual de 1% sobre o valor da causa, enquanto no JEC não há cobrança de custas processuais (a menos que seja apresentado recurso contra a primeira decisão). Além disso, um processo no

JEC leva, em média, entre um ano e um ano e meio para ser avaliado, enquanto, na Justiça Comum, o trâmite costuma levar até quatro anos na primeira instância.

Outra facilidade que a norma pode apresentar, em alguns casos, é a de possibilitar que terceiros representem a entidade, sem a necessidade de comprovação de vínculos trabalhistas. Assim, o trabalho de defesa de entidades que tenham muitos processos pode ser feito sem que suas equipes sejam sobrecarregadas.

Além de alterar o encaminhamento de novas ações, a Lei nº 12.126 motivará mudanças processuais: ações civis de até 40 salários mínimos que já estavam em andamento na Justiça Comum deverão ser remetidas para os Juizados Especiais.

NOTA FISCAL PAULISTA

Por Rodrigo Henrique Ferreira Oliveira

Quem ingressa no programa tem de prestar contas ao Leão sobre créditos e prêmios recebidos

Formalizado pela Lei do Estado de São Paulo nº 12.685/2007, o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo concede créditos, por meio da chamada Nota Fiscal Paulista, aos consumidores que informarem o seu CPF ou CNPJ no momento da aquisição de mercadoria, bem ou serviço sujeito ao ICMS.

Além desses créditos, correspondentes a até 30% do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento emissor do documento fiscal, e que podem ser usados para reduzir valores de impostos estaduais devidos pelo consumidor, o programa distribui prêmios em dinheiro através de sorteios realizados pela Secretaria da Fazenda.

Os valores adquiridos como crédito são isentos do Imposto sobre a Renda. Já os ganhos como prêmio sofrem a incidência do IR, à alíquota de 30%, por meio de retenção exclusiva na fonte.

Devido a essa sistemática do imposto, o consumidor que ingressar no programa estará eximido de qualquer responsabilidade pela tributação desses valores, mas, se enquadrado nos requisitos legais para apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, deverá fazer os respectivos lançamentos.

Para tanto, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou em fevereiro a Resolução SF-17, esclarecendo que vai

fornecer o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte (documento que fornece informações para preenchimento da Declaração do Imposto de Renda), relativo aos créditos e prêmios distribuídos pelo programa.

O comprovante estará disponível no endereço eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br aos consumidores que, ao longo do exercício anterior, utilizaram-se dos créditos concedidos e/ou forem contemplados com prêmios concedidos pelo programa.

Em resumo:

1. Valores referentes a PRÊMIOS (utilizados ou não) sofrerão retenção exclusiva do Imposto de Renda na Fonte e irão constar no Comprovante de Rendimentos. Portanto, na Declaração de Ajuste Anual deverão ser lançados no campo “rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva”.
2. Todos os CRÉDITOS disponibilizados e utilizados constarão como “rendimentos isentos e não tributáveis” no Comprovante de Rendimentos, e por serem isentos do Imposto de Renda deverão constar na Declaração de Ajuste Anual, no campo “rendimentos isentos (outros)”.

Um recurso de segurança que se tornou obrigatório para muitas empresas

Cada vez mais constante no dia a dia das empresas, o uso de computadores e da internet para efetuar transações, formalizar contratos e prestar informações ainda oferece riscos, sobretudo devido a brechas que a tecnologia digital muitas vezes oferece a oportunistas mal-intencionados.

Para evitar esse problema, desde de 1º de janeiro de 2010, as pessoas jurídicas – exceto as que optaram pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) – devem utilizar a chamada “certificação digital” para transmitir demonstrativos e declarações.

A obrigatoriedade aplica-se à transmissão de diversos documentos, como, por exemplo, as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas (DIPJ).

Acesso facilitado

A certificação digital é um documento virtual com informações referentes à identidade de quem o utiliza que visa assegurar a

confidencialidade e a autenticidade das informações prestadas por meio digital.

Qualquer pessoa, vinculada ou não uma empresa ou instituição, pode obter a sua certificação digital junto a uma autoridade certificadora habilitada pela Receita Federal (como a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, a Certisign, a Serasa e o Serpro), que vincula uma chave criptografada exclusiva a cada usuário.

Com a certificação digital salva em seu computador, a pessoa pode, por exemplo, acessar áreas restritas de sites como o da Receita Federal. (Para liberar esse acesso, o computador encaminha automaticamente o arquivo que comprova a identidade do usuário.)

A obrigatoriedade do uso da certificação digital decorre da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 969/2009, alterada recentemente pela IN RFB 995/2010. É importante ressaltar que ela se aplica, inclusive, às declarações e demonstrativos referentes a fatos geradores anteriores à data de entrada em vigor da IN RFB 995/2010.

FUNDO NACIONAL DO IDOSO

Por Thiago Naves Cicala

Doações terão incentivo tributário a partir de 2011

No dia 20 de janeiro deste ano, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº. 12.213/10 instituindo o Fundo Nacional do Idoso (FNDI), que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011 e tem por objetivo financiar programas e ações em benefício de pessoas com mais de 65 anos de idade.

De acordo com o texto legal, a medida visa assegurar os direitos sociais dessa parcela da população, bem como criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação na sociedade.

A lei concede benefício fiscal aos que contribuírem, a partir do início de 2011, com o Fundo Nacional do Idoso – e também com fundos municipais e estaduais que tenham as mesmas finalidades –, autorizando pessoas físicas e jurídicas a deduzir as doações efetuadas do valor do Imposto de Renda devido.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em cada período de apuração, poderão deduzir do imposto sobre a renda devido o valor das doações feitas aos Fundos do Idoso, devidamente comprovadas, observados os limites legais.

A primeira ressalva está no fato de que as pessoas jurídicas não poderão deduzir essas doações como despesas operacionais, diferentemente do que ocorre na Lei Rouanet. E o total das deduções referentes às doações ao Fundo do Idoso, somado às deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ser superior a 1% do imposto devido.

No que se refere às pessoas físicas, a soma das deduções relativas a doações aos Fundos do Idoso e dos Direitos da Criança e do Adolescente, a doações ou patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos a atividades audiovisuais não poderá ultrapassar 6% do imposto devido.

A via extrajudicial é mais rápida, mas exige acordo entre pessoas civilmente capazes

Desde a promulgação da Lei nº 11.441/2007 – complementada pela Resolução nº 5, de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça – é possível realizar inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual pela via administrativa, fora do âmbito judicial através da lavratura de Escritura Pública em Cartórios de Notas. Essa facilidade – que tem como principal vantagem a maior rapidez em relação aos procedimentos judiciais – exige, entretanto, a observância de três requisitos legais: as partes e interessados precisam ser civilmente capazes, estar de total acordo em relação ao que será formalizado na escritura e ser assistidos por um advogado no ato da escritura.

No caso de inventário, além desses requisitos, não pode haver testamento, uma vez que sua existência demanda – mesmo no caso de haver somente um herdeiro – o ingresso de ação de

cumprimento de testamento para posterior partilha judicial.

Já no que se refere a separação e divórcio, sendo consensuais e não havendo filhos menores ou considerados legalmente incapazes, e observados os prazos e exigências previstos nos artigos 1.574 e 1.580 do Código Civil, estes poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas a descrição e partilha de bens comuns e possível pensão alimentícia e ainda, quando cabível, quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome de casado.

Além de mais rápidos, os procedimentos extrajudiciais costumam ser mais baratos e não obedecem à regra de competência territorial: os interessados podem lavrar a escritura no tabelião de notas de sua escolha, em qualquer localidade do país.

CONAE 2010

Por *Marcela Monteiro de Barros Guimarães e Alessandra Gotti Bontempo*

Conferência propõe-se a nortear e articular os rumos da educação no país

Entre os dias 28 de março e 1º de abril próximos será realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, a Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010, sobre o tema: “Construindo um Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação”.

O encontro tem por objetivo primordial estabelecer as perspectivas para o desenvolvimento da educação nacional, por meio do debate das propostas aprovadas nas Conferências Municipais e Estaduais – que precederam a CONAE 2010 –, e que se encontram divididas em seis eixos temáticos principais: i – Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional; ii – Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação; iii – Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar; iv – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação; v – Financiamento da Educação e Controle Social; e vi – Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

As propostas – que serão votadas por representantes do Poder Público, instituições, organizações nacionais e internacionais, entidades, segmentos sociais e empresariado, cuja lista dos nomeados já se encontra disponível no site www.conae.mec.gov.br – formarão o chamado “Documento Final” da CONAE 2010.

Trata-se, portanto, de um evento de extrema importância para o país, já que a partir de seu resultado serão estabelecidas as diretrizes e metas gerais a serem adotadas por todos os segmentos que formam o sistema educacional brasileiro.

Por isso, o conhecimento prévio das questões que serão abordadas na CONAE 2010 e, especialmente, a participação popular – ainda que por intermédio dos representantes eleitos – poderão ser cruciais para ajustar os rumos da educação nacional.

Supremo deve julgar em breve ação que cria insegurança jurídica em relação às organizações sociais

Mais da metade dos Estados e inúmeros municípios de todo o país já implantaram o modelo das organizações sociais (OS) em áreas como ciência & tecnologia, cultura ou saúde. Nele, a gestão dos serviços públicos passa a ser feita por entidades privadas sem fins lucrativos, sempre de acordo com as diretrizes e metas fixadas pelo Poder Público, gerando ganhos como maior agilidade, eficiência e transparência.

Apesar disso, uma ação direta de inconstitucionalidade que tramita no STF há mais de dez anos favorece a criação de um ambiente de insegurança jurídica para o modelo.

A fim de reverter essa situação, o escritório **Rubens Naves – Santos Jr. – Hesketh** atua no processo, em nome da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

e da Academia Brasileira de Ciências, na função de *amici curiae* (“amigos da Corte”).

No último dia 1º de março, os advogados Rubens Naves e Eduardo Pannunzio, acompanhados dos presidentes de ambas instituições representadas pelo escritório, estiveram em audiência com o relator da ação, ministro Carlos Ayres Britto, destacando a urgência de um pronunciamento definitivo do STF.

O ministro informou que já deu início à elaboração de seu voto e que, em breve, o caso deverá seguir para julgamento.

Obs.: O recurso a amici curiae é comum em altos tribunais de diversos países e tem como finalidade suprir os magistrados de dados, informações e análises adicionais, propiciando uma compreensão mais ampla e profunda em relação a casos complexos.

CIDADANIA

Defensoria Pública paulista debate e planeja expansão de serviços jurídicos gratuitos

No dia 23 de fevereiro, por meio da participação do advogado Rubens Naves em uma mesa-redonda promovida pela Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o escritório **Rubens Naves – Santos Jr. – Hesketh** engajou-se na discussão acerca da expansão dos serviços prestados por uma instituição fundamental para a efetivação da democracia no país.

Provedora de serviços advocatícios a quem não possui recursos para contratá-los, a Defensoria Pública oferece aos mais pobres

uma salvaguarda, sem a qual, em muitos casos, sua cidadania formal não passaria de letra morta.

O resultado do debate, realizado na Assembleia Legislativa e encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, deverá ajudar a nortear os rumos dessa planejada e promissora expansão institucional, de modo a ampliar o acesso à Justiça no Estado de São Paulo.